



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ofício nº 50/2023

Votuporanga/SP, 2 de março de 2023.

Prezado Senhor,

A LGPD foi promulgada em 2018 e tem como objetivo regulamentar o tratamento de dados pessoais para garantir o livre desenvolvimento da personalidade e a dignidade da pessoa humana. Para isso, a lei estabelece uma série de regras a serem seguidas pelos agentes de tratamento, incluindo o Poder Público.

O tratamento de dados pessoais pelo Poder Público possui muitas peculiaridades, que decorrem, em geral, da necessidade de compatibilização entre o exercício de prerrogativas estatais típicas e os princípios, regras e direitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).

Diante desse cenário, o desafio posto é o de estabelecer parâmetros objetivos, capazes de conferir segurança jurídica às operações com dados pessoais realizadas por esta Câmara Municipal. Trata-se de assegurar a celeridade e a eficiência necessárias à execução de políticas e à prestação de serviços públicos com respeito aos direitos à proteção de dados pessoais e à privacidade.

Entre outros aspectos relevantes, tem-se que este Poder Legislativo ainda não se adequou a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

Tendo em vista a real necessidade de adequação desta Casa de Leis, com a maior brevidade possível as determinações previstas na LGPD no âmbito da Câmara Municipal, faz-se necessário à contratação de uma empresa para realização deste trabalho.

Considerando essas questões, frente às competências da ANPD, esta Casa de Leis, necessita de orientações sobre as bases legais mais comuns e os mais relevantes princípios que devem nortear o tratamento de dados pessoais, onde deverão ser abordadas no mínimo duas operações específicas de tratamento de dados pessoais: o compartilhamento e a divulgação de dados pessoais, sempre sob o enfoque da conformidade do tratamento com a LGPD.

Considerando que a LGPD visa, ainda, assegurar que dados pessoais sejam utilizados de forma transparente e com fins legítimos, ao mesmo tempo garantindo os direitos dos titulares.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Especificamente em relação ao Poder Público, a LGPD (art. 55-J, XI e XVI) prevê que a ANPD pode solicitar informe específico sobre o âmbito, a natureza dos dados e demais detalhes envolvidos na operação, bem como realizar auditorias sobre o tratamento de dados pessoais. O art. 52, § 3º, estabelece quais sanções podem ser aplicadas às entidades e aos órgãos públicos, com expressa exclusão das penalidades de multa simples ou diária previstas na LGPD.

Importante ressaltar, por fim, que o servidor público que infrinja a LGPD também é passível de responsabilização administrativa pessoal e autônoma, conforme o art. 28 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro). Dessa forma, tratar dados pessoais indevidamente, como, por exemplo, vendendo banco de dados, alterando ou suprimindo cadastros de forma inadequada ou usando dados pessoais para fins ilegítimos pode levar à responsabilização do servidor público que praticou o ato ilegal.

Considerando também que a Câmara Municipal é em tese de pequeno porte, o qual possui em seus quadros 15 vereadores e 23 servidores dentre efetivos e comissionados.

Assim requero deste Nobre Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio realize pesquisa junto a empresas e/ou escritório especializados a cotação de preços acerca da contratação e realização deste trabalho de implantação das determinações previstas na LGPD no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga, para após submetermos à análise do Presidente desta Casa de Leis.

Respeitosamente,

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

Ao Senhor
WILSON DA SILVA BORGES
Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio
Câmara Municipal Votuporanga/SP.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.